

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2021-1101-007-CPL/PMO.

Trata - se o presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 2º Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Vigência ao contrato administrativo nº 2021-1101-007-CPL/PMO, vinculado ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, que tem com objeto a Contratação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, e seus fundos vinculados, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Administração o Sr. **Willame Aguiar Gomes**, impulsionada por Ofício apresentado pela empresa contratada BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20, manifestando o interesse na realização de aditivo para renovação de vigência contratual.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Segundo Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, e a empresa **BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20**, por mais 12(doze) meses, com a prorrogação, a vigência do contrato será estendida até 31 de Dezembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

2.2. Analisando a solicitação realizada, verifica-se que se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem alterações na pactuação, tendo a possibilidade de prorrogação expressa no Contrato firmado, em sua cláusula décima primeira. O serviço tem natureza continuada, uma vez que sua interrupção traria prejuízos a Administração, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, vez que o serviço não deverá sofrer interrupção sem que ocorra prejuízo aos serviços administrativos básicos e de acompanhamento judicial..

2.3. Considerando que o primeiro aditivo tem sua vigência válida até 31 de dezembro de 2023, não há melhor posicionamento que a prorrogação de vigência contratual, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se

tratam de serviços técnicos indispensáveis para que essa administração logre sucesso nos seus trabalhos.

2.4. É inquestionável a vantagem para administração, posto que o aditamento contratual evitará gastos com a realização de uma nova contratação, e a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, considerando também que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos futuros.

O presente Aditamento de Contrato tem como fundamento o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação emitida pelo Secretário Municipal de Administração, tanto quanto o Ofício apresentado pela contratada se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento dos valores contratuais, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do segundo termo aditivo para prorrogação de vigência contratual do contrato mencionado acima.

Atenciosamente,

Ourém, 20 de dezembro de 2022.



FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM